



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE MONTALEGRE NA
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO PARA A GESTÃO DA
CASA MORTUÁRIA DE MONTALEGRE**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Manuel Orlando Fernandes Alves, casado, natural da freguesia de Salto, do concelho de Montalegre, onde reside na rua do Carvalho, n.º 120, 5470-430 Salto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**, pessoa coletiva de direito público, titular do NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos paços do concelho, sito à praça do Município, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: António Morais da Costa, casado, natural da freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, onde reside, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Montalegre e Padroso e em sua representação, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 510 838 073, com sede na Av. Nuno Álvares Pereira, apartado 27, 5470-203, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Entre a Câmara Municipal de Montalegre e a Junta da União das Freguesias de Montalegre e Padroso é celebrado, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 117º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montalegre na Junta da União das Freguesias de Montalegre e Padroso para a gestão da casa mortuária daquela freguesia, designada por Casa Mortuária de Montalegre, por sua vez adiante designada por Casa Mortuária, bem como estabelecer as condições da sua utilização.



2. A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição da Casa Mortuária, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à manutenção, conservação, e limpeza das instalações, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento da Casa Mortuária

O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o que se encontra estabelecido no Regulamento de Funcionamento da Casa Mortuária de Montalegre.

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização do Município

Compete à Câmara Municipal, através do seu representante, a designar pelo presidente da câmara municipal, exercer o controlo da gestão da referida casa mortuária, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula Quarta

Obrigações da Junta de Freguesia

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a Junta de Freguesia compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão da Casa Mortuária, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;
- b) Elaborar, de acordo com o Anexo I do presente contrato, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de Montalegre, dar cumprimento às disposições legais previstas no novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e submetê-lo à aprovação da respetiva assembleia de freguesia;
- c) Contratar e gerir o pessoal a afetar à Casa Mortuária, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

- d) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito à Casa Mortuária;
- e) Enviar à Câmara Municipal as cópias dos comprovativos dos pagamentos referidos na alínea anterior até ao dia 10 de cada mês;
- f) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água à Casa Mortuária;
- g) Apresentar, mensalmente, cópia das faturas relativas ao pagamento dos serviços identificados na alínea anterior;
- h) Apresentar, anualmente, a relação das taxas cobradas no âmbito do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de Montalegre, sem prejuízo da devida apresentação a solicitação da câmara municipal;
- i) Cumprir as orientações dadas pela Câmara Municipal, no sentido da boa gestão da Casa Mortuária;
- j) Facultar à Câmara Municipal o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão da Casa Mortuária;
- k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos à Casa Mortuária;
- l) Restituir as instalações, e os equipamentos afetos à Casa Mortuária no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente protocolo, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;
- m) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal qualquer situação que possa comprometer a utilização da Casa Mortuária;
- n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal, inerentes à execução do presente contrato;
- q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

Cláusula Quinta
Obrigações da Câmara Municipal



No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte;
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão da Casa Mortuária e o cumprimento das normas aplicáveis;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela Junta de Freguesia, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula Sexta
Recursos Financeiros

Para execução das competências delegadas por este contrato, a Câmara Municipal compromete-se a transferir, mensalmente, para a Junta de Freguesia a quantia de 300,00€ (trezentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão da Casa Mortuária, conforme Anexo II do presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais.

Cláusula Sétima
Responsabilidade civil

São da responsabilidade da Junta de Freguesia os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula Oitava
Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Nona
Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

b) Revogação;

c) Resolução.

2. A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Décima
Caducidade

1. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2. A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.

3. No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Primeira
Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.

Cláusula Décima Segunda
Resolução

1. Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Terceira
Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula Décima Quarta
Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima Quinta
Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.
2. O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação do seguinte órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

O presente contrato de delegação de competências foi feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Montalegre e Paços do Município, nove de junho de dois mil e dezassete.

Primeiro outorgante: 
(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Segundo Outorgante: 
(António Morais da Costa)